

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 529/95 - Apensos Prot. SE n° 905/95 e Prot.
1ª DE n° 478/95 - Reautuado em 22-08-95
INTERESSADA : Maria Justo
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final
RELATOR = Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE N° 668/95 - CESG - APROVADO EM 01-11-95
Comunicado ao Pleno em 08-11-95

1. RELATÓRIO

1.1 Maria Justo. RG n° 7.475.669, aluna regularmente matriculada, em 1994, na 2ª série do Curso da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na EEPSPG Brigadeiro Gavião Peixoto, em Perus - 1ª DE da Capital, ao final do ano letivo, foi considerada retida em Física e Matemática, conforme quadro abaixo:

COMPONENTES	1º B	2º B	3º B	4º B	C. FINAL
LPL	C	C	C	B	C
História	C	D	C	C	C
Geografia	C	B	B	C	C
Física	C	E	E	C	D
Química	B	C	C	B	C
Biologia	A	C	B	B	B
Matemática	C	D	E	C	D
Psicol. Educação	C	D	C	B	C
Filos. Educação	B	C	C	A	B
Didática	C	D	C	A	C
CMLP	C	C	B	B	B

1.2 A situação escolar da aluna, a partir do final do ano letivo, teve a seguinte evolução:

1.2.1 ficou retida em História, Matemática e Física, tendo sido promovida na primeira disciplina pelo 1º Conselho de Classe para que tivesse a oportunidade de participar dos estudos finais de recuperação em Matemática e Física. Ficou retida nestas duas disciplinas ao final do ano, após recuperação;

1.2.2 em dezembro de 1994, solicitou à direção da escola reconsideração desse resultado:

1.2.3 ouvido o Conselho de Classe da UE, manteve-se a retenção da aluna;

1.2.4 em 05-01-95, a requerente dirigiu-se à direção da UE, em grau de recurso, contra a referida retenção, encaminhando ao mesmo tempo pedido à 1ª DE da Capital;

1.2.5 em 04-04-95, a 1ª DE encaminhou o expediente à UE para esclarecimentos sobre o pedido de reconsideração/recurso da interessada, de acordo com o disposto nas Deliberações CEE n^{os} 03/91 e 09/92;

1.2.6 em 09-05-95, a direção da UE encaminhou à DE documentação pertinente às Deliberações CEE n^{os} 03/91 e 09/92;

1.2.7 em 12-05-95, a Supervisora de Ensino responsável pela UE, (fls 21), faz um breve relato do caso em tela e propõe o encaminhamento do expediente ao CEE;

1.2.8 em 22-05-95, a titular da 1ª DE da Capital acolhe o proposto pela supervisão e encaminha os autos ao CEE para apreciação conclusiva.

1.3 Os autos foram analisados pela digna Assistência Técnica, em 23-06-95, conforme Informação/Despacho (fls 28) e, em 05-07-95, baixados em diligência pela Presidência do CEE, de que houve reiteração em 16-08-95.

1.4 Retornaram os autos, em 22-08-95, com informação da 1ª Delegacia de Ensino da Capital, com trâmite pelo Gabinete da SE.

1.5 A Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada, considera o caso extemporâneo, alegando que a interessada cometeu equívocos no encaminhamento do recurso. No entanto, conforme destacado nos itens 1.2.7 e 1.2.8 deste Parecer, a supervisão de ensino e a Delegacia encaminharam o processo ao CEE.

1.6 A Comissão de Supervisores, depois de verificar e analisar atas de reunião do Conselho de Classe, Termo de Visita da supervisão, plano anual de ensino (Física e Matemática), planos de recuperação, avaliações e provas dos 02 componentes curriculares, ficha individual da aluna, diários de classe e relatório do professor, manifestou-se pela ratificação da retenção da aluna.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 indefere-se o recurso interposto, mantendo-se, em 1995, a matrícula de Maria Justo na 2ª série do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;

2.2 comunique-se:

- à interessada,
- à EEPSG Gavião Peixoto, de Perus.
- à 1ª DE da Capital e
- à Srª Secretária Estadual da Educação.

São Paulo, 13 de setembro de 1995

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 19 de novembro de 1995.

*a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG*